



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 7542021
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: 34EE945322

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Julho de 2021 às 14:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7542021, Código de Validação: 34EE945322.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 24174/2019
Assunto	1º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 18/2020
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Contrato e aditivos	Contrato nº 018/2020 (CONTRATO)
Vigência do Contrato	21/07/2020 a 20/07/2021
Objeto	Prestação de serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Transporte Vertical – Elevador, Marcas (ATLASSCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon, com emprego de mão de obra; peças e todo o material necessário para a execução dos serviços.
Futura vigência	21.07.2021 a 20.07.2022 (MINUTA DO 1º ADITIVO)
Valor do aditivo	R\$ 53.592,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e nova manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de 1º aditivo de prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme DESPACHO-SAF - 24392021. Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / aditivos	X		CONTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO RECIBO DO SACOP RECIBO SACOP DA LICITAÇÃO
2	Previsão contratual para a prorrogação	X		Cláusula 2ª do Contrato
3	Justificativa para a prorrogação	X		MEMO-COEA – 2452021 MEMO-COEA - 2742021
4	Propostas e Contratos comprovando a vantajosidade da manutenção do contrato	X		PROPOSTA VERMA PROPOSTA CENTAUROS
5	Concordância do contratado	X		MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA
6	Regularidade Fiscal e Trabalhista da contratada			
6.1	Regularidade Receita Federal	X		

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

6.2	Regularidade FGTS	X		
6.3	Regularidade INSS	X		
6.4	Regularidade Estadual	X		
6.5	Regularidade Municipal	X		
6.6	Regularidade Trabalhista	X		
6.7	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ	X		CNPJ
6.8	A atividade constante no cartão do CNPJ é compatível com o objeto do contrato	X		CNPJ
7	Disponibilidade orçamentária	X		DESPACHO-COF - 8362021
8	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	X		PARECER-CPL - 812021
9	Minuta do termo aditivo	X		MINUTA DO 1º ADITIVO
	DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES / DAS PENDÊNCIAS			
10	10.1: A Unidade Gestora Responsável, via MEMO-COEA – 2742021, justificou para sanar as pendências apontadas no PTC-ACI – 7362021, da seguinte maneira, a saber: <i>“ Considerando seu despacho para que esta coordenadoria solucione as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração, segue:</i> 1 - Informamos que a empresa está prestando os serviços de manutenção dos elevadores regularmente; 2- O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração conforme pode ser visto pela propostas acostadas ao PA para o mesmo objeto; 3. A empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação; 4 - Só foram juntadas ao PA duas propostas para demonstração da vantajosidade porque somente duas empresas responderam a solicitação; 5 - Seguem em anexo a este documento as propostas atestadas.” (grifos nossos)			
11	DAS CONCLUSÕES			
	Após análise dos autos foi verificada a <u>INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.</u>			
12	DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES			
	Considerando que esta Assessoria de Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.			

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 13/07/2021 às 13:52 hrs ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 13/07/2021 às 14:10 hrs ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Julho de 2021 às 14:10 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-7542021, **Código de Validação:** 34EE945322.